



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**EMENDA Nº ___/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
01/2019.**

O Artigo 1º do projeto de Lei Complementar 01/2019, passa a ser redigido com seguinte redação, acrescentando-se o §8º ao artigo 226 da Lei Complementar 18 de 09 de dezembro 1997:

“Artigo 1º - o artigo 226 da Lei complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 226 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - O benefício de que trata esta Lei, deverá ser requerido pelos contribuintes interessados que já possuam crédito tributário vencido e inadimplido, no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de publicação desta norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Justificativa:

Faz-se a presente emenda aditiva, no intuito de ampliar as benesses do parcelamento das dívidas tributárias que já vem sendo concedidos através da presente propositura e fomentar o pagamento dos tributos inadimplidos (dar os descontos para que seja estimulado o pagamento dos referidos tributos), conforme já vem ocorrendo em outras cidades da região, dessa forma buscando mais uma vez, dar ao contribuinte a possibilidade de regularização de sua situação perante a municipalidade.

Apresenta-se ainda, no intuito de ser permitido aqueles contribuintes que devam a vários anos, que se enquadrem nos benefícios desta norma, dentro do prazo de 06 (seis) meses.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2019.

Rodrigo José Alves Peixoto
Vereador – PSDB